

Lei n° 1.619/92

de 27.08.92

"Estende aos pensionistas de servidores Públicos Municipais Benefício previsto na Lei n° 1.558."

O povo de Rio Pinaicala, por seus representantes na Câmara Municipal, Decretos, e em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica concedido aos Pensionistas de Servidores Públicos Municipais o mesmo Benefício previsto no artigo 2° da Lei Municipal n° 1.558, de 03.06.91;

Artigo 2° - Concede também aos Pensionistas quaisquer outros Benefícios previstos em legislações Municipais para os Servidores da Ativa;

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a 01.05.92.

Prefeitura Municipal de Rio Pinaicala, 27 de Agosto de 1992.

D. Julio César Pinto Coelho  
Prefeito Municipal